

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COBERTURAS VERDES

(ANCV)

Artigo Primeiro

- Denominação, Sede e Duração -

1. A Associação Nacional de Coberturas Verdes, adiante referida abreviadamente como ANCV, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, partidários e/ou sindicais, que se rege pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno anexo (anexo I), cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
2. A ANCV é dotada de personalidade jurídica e de plena autonomia administrativa e financeira, sendo criada a tempo indeterminado.
3. A ANCV tem sede no Centro de Educação Ambiental da Quinta da Gruta, Rua João da Maia, nº 540, 4475-643 Avioso (Santa Maria) na Maia, podendo criar Delegações em outros locais.

Artigo Segundo

- Área de Intervenção - Fins e Objetivos -

1. A ANCV tem como fins a promoção das coberturas verdes e a garantia da qualidade no seu projeto, construção e manutenção, visando a criação e territórios urbanos sustentáveis, saudáveis, bio diversos e resilientes.
2. A ANCV tem ainda como área de intervenção principal o ambiente, o património natural e construído e a conservação da natureza, visando, designadamente, a promoção da sustentabilidade, da consciência ambiental e de um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, nomeadamente nos termos do art. 66º da Constituição da República Portuguesa e nos termos dos princípios e compromissos estabelecidos no artigo seguinte.

3. Para concretização dos seus fins, poderá a ANCV desenvolver ou apoiar a realização de estudos técnicos e/ou científicos, promover ações de sensibilização e formação, designadamente na área ambiental e das coberturas verdes, editar publicações, promover seminários, colóquios e outros eventos de carácter técnico e/ou científico bem como divulgar estudos, normas e regulamentos, criar sistemas particulares de certificação e dar pareceres sobre projetos, quando solicitada para tal, bem como estabelecer parcerias estratégicas com instituições, municípios e empresas, a nível nacional e internacional, para desenvolver programas e projetos específicos relacionados com os seus fins e objetivos.

4. Por decisão da Assembleia Geral, poderá ainda a ANCV desenvolver outras atividades não referidas explicitamente no presente artigo, desde que enquadradas nos objetivos gerais da Associação.

Artigo Terceiro

- Área de Intervenção - Princípios e Compromissos -

1. A ANCV compromete-se a desenvolver as suas atividades de acordo com os princípios de cooperação para o desenvolvimento, sensibilização da opinião pública e a proteção dos direitos humanos e ambientais.

2. A ANCV assume o compromisso de se envolver ativamente em projetos relacionados com ensino, educação e cultura, designadamente ambiental, bem como a prestar assistência científica e técnica, como forma de promover a sustentabilidade e a consciência ambiental, assim visando contribuir para o desenvolvimento integral das comunidades, a proteção do meio ambiente e o fortalecimento da sociedade civil.

3. A ANCV assumirá como uma dimensão fundamental de sua atividade a promoção do conhecimento sobre as coberturas verdes, e demais soluções baseadas na natureza, e a sustentabilidade para todas as pessoas, incluindo a realização de campanhas educativas, a disponibilização de recursos e materiais informativos acessíveis, a organização de workshops e palestras, e a colaboração com instituições educacionais, municípios e parceiros relevantes, tanto a nível nacional quanto internacional.

Artigo Quarto

- Património -

1. O património social da associação é constituído pelo resultado das quotas e joias pagas pelos associados, quaisquer financiamentos, donativos ou subsídios que vier a receber, os bens móveis e imóveis e respetivos frutos que vier a adquirir.
2. No caso de extinção da Associação o respetivo património será destinado a uma Instituição de Solidariedade Social ou a outra instituição sem fins lucrativos a indicar obrigatoriamente pela Assembleia Geral liquidatária, sem prejuízo do disposto na Lei.

Artigo Quinto

- Associados -

1. Podem ser associados ordinários quaisquer pessoas individuais ou coletivas que compartilhem os objetivos gerais da ANCV e preencham as condições de admissão estabelecidas nos Estatutos e no Regulamento Interno da Associação.
2. Os associados ordinários são divididos em duas categorias: os associados efetivos, a quem cabe a definição e a condução das atividades a desenvolver pela ANCV e a garantia do seu financiamento, e os associados aderentes, que participam na programação e organização das atividades, podendo também colaborar na sua concretização em condições preferenciais.
3. Pode ainda haver as categorias de associados honorários e de associados beneméritos.

Artigo Sexto

- Órgãos -

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo Sétimo

- Assembleia Geral -

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Regulamento Interno da Associação Nacional de Coberturas Verdes.
3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída três associados, um Presidente e dois Secretários.

Artigo Oitavo

- Direção -

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é constituída por três representantes dos membros ordinários, de entre os quais serão escolhidos um Presidente e um Vice-Presidente, podendo a Direção, de entre os restantes membros ordinários, cooptar elementos para apoiar o

desenvolvimento de atividades específicas, em número par e até um máximo de quatro elementos.

2. A competência da Direção e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Regulamento Interno da Associação Nacional de Coberturas Verdes.

A Associação é representada pelo Presidente da Direção, cuja assinatura é suficiente para vincular a Associação em todos os seus atos.

Artigo Nono

- Conselho Fiscal -

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral é composto por três associados.

2. As competências do Conselho Fiscal estão definidas no Regulamento Interno da Associação Nacional de Coberturas Verdes.

Artigo Décimo

- Admissão e Exclusão -

As condições de admissibilidade e exclusão, direitos e obrigações dos associados, o funcionamento e convocação dos Corpos Sociais, a sua eleição, competências, cumprimento e perda de mandatos, para além do que dispõe a lei, constarão de Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.